



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **AUTÓGRAFO Nº 6.852** de 12 de dezembro de 2023

*“Dispõe sobre a doação de um lote de terreno à Universidade Estadual Paulista ‘Júlio de Mesquita Filho’ (Unesp).”*



### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-**

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, devidamente inscrita no CNPJ:48.031.918/0001-24, um terreno destinado à expansão da estrutura física do Centro de Saúde Escola - Unidade Vila Ferroviária, com as seguintes características:

"Um lote de terreno sob nº. 05, da quadra 10, com frente para a Rua G, na 2a. Gleba da Vila Ferroviária, 2a. Subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente; de um lado, onde divide com o lote 4, mede 33,00 metros; de outro lado, onde divide com o lote 06, mede 34 metros; e nos fundos onde divide com a Prefeitura Municipal, mede 10 metros. "lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 02.13.0131.011.

Matrícula nº 4.076 do 2º Oficial de Registro de Imóveis."

Art. 2º A presente doação destina-se à expansão da estrutura física do Centro Saúde Escola - Unidade Vila Ferroviária, tendo por objetivo a melhoria da qualidade do atendimento executado na Unidade, proporcionando melhor estrutura física para um atendimento humanizado, integral e multiprofissional, além da ampliação do número de atendimentos realizados diariamente.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A donatária UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP)" terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura.
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irrevocabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8A706R7T316ERB2X>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8A70-6R7T-316E-RB2X**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8A70-6R7T-316E-RB2X -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>